



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito

LIDO NO
EXPEDIENTE
Em 26/05/2006
Presidente

LEI N° 897/2006
DE 22 DE MAIO DE 2006

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Estado de Alagoas, através da Secretaria Estadual de Educação, mediante o instituto da **Concessão de Direito Real de Uso**, PARTE PRÓPRIA do imóvel denominado SÍTIO AMARO, cuja parte a ser desmembrada e cedida possui as seguintes características e confrontações: **FRENTE: com 87 metros**, limitando-se com a Av. São José, que formam ângulos internos de 98°00' com o lado direito e 91°00' com o lado esquerdo; **FUNDOS com 170 metros**, limitando-se com área remanescente do Sítio Amaro, que formam ângulos internos de 90°00' com o lado direito e de 89°50' com o lado esquerdo; **LADO DIREITO formado por 03 (três) segmentos**: partindo do limite frente/lado direito medindo 64,80 metros, onde forma um ângulo de 264°30', e medindo mais 57,60 metros limitando-se os dois segmentos anteriores com terrenos do Sr. José Mendes da Silva, Odete, herdeiros do Sr. Antonio Belarmino, Marilena, José Irênio Cavalcante e outros, João França, Pedro Romeiro de Lima, Herdeiros do Sr. Pedro Silva, onde forma um ângulo de 90°00', e medindo mais 98,50 metros limitando-se com terreno do Sr. José Maurino da Silva; **LADO ESQUERDO**, 167,50 metros, limitando-se com área remanescente do Sítio Amaro, de propriedade do Município de Marechal

F. Mendes



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito

Deodoro, imóvel este devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Marechal Deodoro, fls. 73, Matrícula 10639, de 08/09/2005.

Art. 2º. Destina-se a presente Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no art. 1º desta Lei, a construção de uma Escola de Ensino Médio no Bairro da Poeira e Ginásio poli-esportivo, com despesas do Estado de Alagoas, através da Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º. Considerar-se-á formalizada a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, da área descrita no art. 1º desta Lei, através da lavratura de instrumento público próprio e posterior registro em cartório imobiliário competente, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Compete à concessionária diligenciar o requerimento da licença edilícia para construir na área ora concedida no prazo de até 12 (doze) meses, contados do registro do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2º. Caberá a concessionária concluir as obras de construção em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição do Alvará de construção.

Art. 4º. Findo os prazos referidos nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º e constatado o seu descumprimento, reverter-se-á a posse da área concedida ao Município de Marechal Deodoro, rescindindo-se de pleno direito à Concessão de Direito Real de Uso, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção de indenização a concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

Parágrafo único. Também será considerada rescindida de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso se for dada a área finalidade diversa da constante desta Lei, igualmente não assistindo à concessionária qualquer direito a indenização por benfeitorias.

Art. 5º. O início das obras de construção somente estará autorizada mediante a expedição de Alvará de Construção, na conformidade do projeto arquitetônico aprovado pelo órgão de Controle Urbano Municipal, atendidas todas as exigências do Código de Edificações do Município e do Plano



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito

Diretor, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de Uso a da área descrita no art.1º.

Art 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Danilo Dâmaso de Almeida
Prefeito